

## **CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**

### **EDITAL Nº 073/2012–COGEPS**

#### **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DAS PROVAS ESCRITAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, DO ESTADO DO PARANÁ.**

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- Edital 001/2012-CP, de 27 de abril de 2012,
- Edital 002/2012-CP, de 19 de junho de 2012,
- Edital 003/2012-CP, de 25 de junho de 2012,
- Edital 039/2012-COGEPS, de 06 de junho de 2012,
- Edital 042/2012-COGEPS, de 12 de junho de 2012,
- Edital 046/2012-COGEPS, de 14 de junho de 2012,
- Edital 049/2012-COGEPS, de 19 de junho de 2012,
- Edital 054/2012-COGEPS, de 25 de junho de 2012,
- Edital 055/2012-COGEPS, de 26 de junho de 2012,
- Edital 063/2012-COGEPS, de 27 de junho de 2012,

#### **TORNA PÚBLICO:**

O resultado da análise dos recursos contra os resultados das provas escritas do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

#### **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

##### **1) CARGO: Advogado – Conhecimentos Específicos**

QUESTÃO:	RESULTADO:		
22	( ) Manter a Questão	( <b>x</b> ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> O EDITAL EM SEU ARTIGO 32 TROUXE A SEGUINTE REDAÇÃO: "Art. 32 - A Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, será constituída por questões objetivas de múltipla escolha (na forma de: a, b, c, d, e) e cada uma das questões de conhecimentos gerais (Língua Portuguesa e Matemática) valerá 1 (um) ponto cada questão. Entretanto, da questão em tela não se vislumbra a alternativa E, que em nosso entendimento deveria até ser a correta, pois a alternativa dada como correta no gabarito provisório (Letra A), também está incorreta pelos motivos adiante alinhavados: Letra A: "O nome Ação Popular deriva do fato de atribuir ao povo, ou parcela dele, legitimidade para pleitear, por qualquer de seus membros, a tutela jurisdicional de interesse da coletividade". SÓ PARA ARGUMENTAR, SEGUNDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 5 INCISO LXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOMENTE O CIDADÃO PODERÁ PLEITEAR A TUTELA JURISDICIONAL. PARA ESTES EFEITOS CUMPRE INVOCAR A LEI 4717/1965, QUE EM SEU ARTIGO 1º § 3, NOS ENSINA QUE CIDADÃO É O PORTADOR DO TÍTULO ELEITORAL. DAÍ DECORRE A CONCLUSÃO LÓGICA DEDUTIVA QUE NÃO É QUALQUER DOS MEMBROS DO POVO QUE PODE PLEITEAR A TUTELA JURISDICIONAL, E SIM SOMENTE O CIDADÃO. ANTE AO EXPOSTO, QUER SEJA PELA FALTA DA ALTERNATIVA, OU PELOS FUNDAMENTOS RETROMENCIONADOS A QUESTÃO DEVE SER ANULADA. SEM MAIS REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.</p> <p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> O recurso procede. Invalidar a questão por falta de alternativa. Invalidar.</p>			

QUESTÃO:	RESULTADO:		
26	( <b>x</b> ) Manter a Questão	( ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> Questão 26 Resposta do Gabarito Provisório: B • Sem alternativa correta! A questão número 26 pediu para assinalar a questão correta. Considerada como assertiva pelo gabarito provisório a alternativa B, a qual não está correta senão vejamos. Segundo o artigo 5º da Lei 9637/1998, considera-se contrato de adesão: Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.(2) Logo verifica-se que a definição trazida pelo enunciado da alternativa B da questão em análise não está correto, ainda, verifica-se que a alternativa B fez referência às entidades</p>			

paraestatais, porém deve-se considerar que: O paraestatal não é o estatal, nem o particular; é o meio-termo entre o público e o privado. Justapõe-se ao Estado, sem integrar como o autárquico ou alterar-se como o particular. Outra concepção concorda em que se trata de pessoa privada, mas entende preferível reservar o termo para nomear as pessoas privadas que exerçam atividade típica (embora não exclusiva) do Poder Público, como a de amparo aos hipossuficientes, de assistência social, de formação profissional, como ocorre com SESI, SESC, SENAC e LBA.(3)(sem grifos no original). Assim, verifica-se que tal assertiva está incorreta uma vez que considerou entidade privada como sendo paraestatal, o que não é. Desta forma, conclui-se que não há alternativa correta!  
 (2)[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9637.htm). Acesso em 27.06.2012.  
 (3)<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/295114/paraestatal>. Acesso em 27.06.2012.

Para Diógenes Gasparini, trata-se, o contrato de gestão, é: "ajuste celebrado pelo Poder Público com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos". O contrato de gestão designa algumas espécies de acordos celebrados entre a Administração direta e entidades da administração indireta, assim também com entidades privadas que atuam de forma paralela com o Estado, e com dirigentes de órgãos da própria administração direta.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O recurso **não** procede. Recurso não acatado. Manter a alternativa.

QUESTÃO:	RESULTADO:		
27	( X ) Manter a Questão	( ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> À Comissão examinadora do Concurso Edital n. 01/2012 – Câmara de Nova Santa Rosa-Pr Por erro eu recorri no campo da QUESTÃO 28, os fundamentos de recurso da questão 29, e como o sistema não me abre mais a chance de corrigir, irei apresentar os fundamentos do recurso da questão 28 no campo destinado a outra questão. Espero que mesmo com essa limitação do sistema seja devidamente apreciado meu recurso. O Gabarito Provisório publicado no site <a href="http://www.unioeste.br/concursos/externos/">http://www.unioeste.br/concursos/externos/</a>, em 25 de junho de 2012, trouxe como resposta correta: QUESTÃO 28 – “B” A Questão 28 pede para que seja assinalada a questão INCORRETA, em que pese a afirmativa gabaritada ser FALSA, o que a torna resposta correta para a questão, há outra alternativa</p>			

também possível como gabarito para a referida questão, o que gera duas possíveis alternativas para a questão 28. Vejamos o que diz a alternativa "E": E- "a responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros será sempre SUBJETIVA". Essa afirmativa é TOTALMENTE FALSA, o que a torna alternativa correta como resposta para a questão 28. O Agente causador do dano responde subjetivamente, mas O ESTADO sempre responderá OBJETIVAMENTE. A Administração Pública responde objetivamente pelos danos que seus agentes causam a terceiros, ficando obrigada a indenizar, uma vez provado o nexo de causalidade. Foi o que entendeu o eminente Ministro Carlos Mario Velloso, Em acórdão de sua relatoria, no RE 160.401 - SP, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal assim se posicionou sobre a questão: "Constitucional - Administrativo - Responsabilidade civil do Estado - Constituição Federal, art. 37, § 6º - Agressão praticada por soldado, com a utilização de arma da corporação: incidência da responsabilidade objetiva do Estado, mesmo porque, não obstante fora do serviço, foi na condição de policial-militar que o soldado foi corrigir as pessoas. O que deve ficar assentado é que o preceito inscrito no art. 37, § 6º, da Constituição Federal não exige que o agente público tenha agido no exercício das suas funções, mas na qualidade de agente público" (RTJ 170/631). Ao prescrever a responsabilidade objetiva para a Administração pública, pretendeu o legislador pátrio fixar maior grau de comprometimento do Estado, em relação à iniciativa privada, obrigando que a Administração exerça, em sua plenitude, o dever de vigiar a atuação de seus representantes, arcando com o ônus decorrente dos danos por eles causados. Assim, ainda que não haja intenção na produção do dano ou que tenha o agente assumido o risco de sua ocorrência (características da ação dolosa), bem como ainda que não tenha o mesmo agido com imprudência, negligência ou imperícia (constituindo-se a culpa stricto sensu), caberá à Administração pública a responsabilidade pela reparação do mal causado, bem como por eventuais indenizações ao prejudicado, o que caracteriza a chamada responsabilidade objetiva, bastando, para sua configuração, a existência do nexo causal, isto é, a relação entre causa e efeito, que demonstre a ação do agente público e o dano resultante. A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA (em que se avalia o dolo ou a culpa) SOMENTE SERÁ OBJETO DE APRECIÇÃO NA ANÁLISE DA CONDUTA DO PRÓPRIO AGENTE PÚBLICO, o qual poderá sofrer ação de regresso, nos termos da parte final do artigo constitucional acima transcrito, para restituir à Administração o que esta, num primeiro momento, tenha respondido objetivamente. Requeiro seja ANULADA a referida questão por admitir duas alternativas como gabarito. Nestes Termos, Espero Deferimento. Toledo, 25 de junho de 2012. Fernanda Satin dos Santos Gomes inscrição 43

Questão 27 Resposta da Candidata: B Resposta do Gabarito Provisório: E De início, cumpre ressaltar que o nomen iuris não gera realidade jurídica, mas, sim, o regime jurídico. Tratando da questão da classificação dos tributos, é essa, aliás, a norma que se extrai do inc. I, do art. 4º, do Código Tributário Nacional: “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei”. Desta forma verifica-se que, a exemplo da tarifa, é o valor devido a título de serviço público ou ato de polícia de fruição facultativa; não precisa seguir o regime jurídico tributário; pode ser criado por decreto, portaria ou ato administrativo. Logo, há que se considerar também como assertiva a alternativa B, marcada pela candidata.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O recurso **não** procede. Manter a resposta E, e não correta a letra B por não permitir que seja estabelecido tributo por meio de Ato Administrativo. Manter a alternativa.

QUESTÃO:	RESULTADO:		
28	( ) Manter a Questão	( x ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa

**RECURSO:** À Comissão examinadora do Concurso Edital n. 01/2012 – Câmara de Nova Santa Rosa-Pr O Gabarito Provisório publicado no site <http://www.unioeste.br/concursos/externos/>, em 25 de junho de 2012, trouxe como resposta correta: Questão 28 – “B” Ocorre que a Questão 28 pede para que seja assinalada a alternativa INCORRETA, e a afirmativa descrita na alternativa “B” É VERDADEIRA, assim, não pode ser considerada como gabarito, pelos motivos abaixo expostos. Diz a alternativa “B” – “ao levar sua pretensão a juízo, basta o autor apresentar os fatos a respeito dos quais pretende uma solução do Estado não sendo necessário apresentar o direito que decorre de tais fatos”. Essa afirmativa é VERDADEIRA (lembrando que a questão pede a alternativa INcorreta). O princípio iura novit curia traduz-se no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Conforme ensina Calmon de Passos (1983, p. 189), ao juiz cabe conhecer o nomen iuris dado ao conjunto formado pelo direito subjetivo do autor da demanda e respectivo direito subjetivo de demandar. De fato, ao juiz devem ser apresentados o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, conforme dispõe o artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973, de forma clara, precisa, exaustiva e concisa. Aliás, da análise dos requisitos da petição inicial constantes no Código, observa-se que não é necessário ao autor indicar o dispositivo legal (nomen iuris) que caracterizaria a sua pretensão, e isto decorre do princípio iura novit curia. Pontes de Miranda (1996, tomo IV, p. 17) faz a seguinte afirmação: “não se

exige a referência a determinado texto de lei. *Iura novit curia!*". O aforismo *iura novit curia* remonta ao direito romano e daquela época traz a carga com a qual se nos apresenta atualmente: as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, ao juiz cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada (as normas jurídicas mais adequadas). Pelo exposto, conclui-se que a alternativa gabaritada para a questão 28, ou seja, alternativa "B", não é aceitável, pois trata-se de afirmativa VERDADEIRA, e a questão pede que seja assinalada a alternativa INCORRETA. Requerio seja ANULADA a referente questão por medida de justiça. Nestes Termos, Espero Deferimento. Toledo, 25 de junho de 2012. Fernanda Satin dos Santos Gomes inscrição 43 Referências: PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. III – arts. 270 a 331. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983, 529p. MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, tomo IV – arts. 282 a 443. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1996, 552p.

A questão 28 apontou como alternativa incorreta a alternativa "b", porém a alternativa "e" também está incorreta quando afirma que "a responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros será sempre subjetiva", pelos seguintes fundamentos: A responsabilidade do Estado e de seus agentes pode ser solidária. Desta forma, o servidor torna-se responsável se deixou algum fato acontecer, enquanto o Estado é responsável porque falhou em sua responsabilidade de escolher as pessoas certas para agir em seu nome e depois vigiá-las (culpa in eligendo e culpa in vigilando). O Estado não é responsável apenas quando seu servidor age com dolo ou culpa, ou seja, responsabilidade Objetiva, pois não cabe saber se seus agentes agiram com dolo (quiseram causar o resultado) ou culpa (foram negligentes, imprudentes ou imperitos), bastando a relação causal. É o q se entende lendo os artigos 43 e 927 de nosso Código Civil: "Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo." Aliás, muito parecido com o que a Constituição fala no artigo 37: "§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.") "Art. 927 - Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente

desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem." O Estado tem responsabilidade objetiva, ao passo que a subjetiva figurará apenas no que tange ao possível regresso ou não contra seu agente, mas frise-se, que quanto ao terceiro o Estado terá responsabilidade objetiva. O Estado terá de ressarcir quem sofreu o dano, e depois terá direito de cobrar de seu servidor o que foi forçado a pagar à vítima do dano, aí sim, pautado pela responsabilidade subjetiva, ou seja, vai verificar se o agente agiu com dolo ou culpa.

a assertiva "e" também pode ser assinalada como incorreta, existindo duplicidade de gabarito, senão vejamos: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa" (art. 37, § 6º da CF).

A questão de número 28, do Caderno de Provas de Advogado, determinou que fosse assinalada a alternativa incorreta, acerca da responsabilidade civil. No gabarito disponibilizado, foi considerada a alternativa "b" como sendo a resposta da aludida questão. Entretanto, a alternativa "e", da questão 28, que dispõe que "A responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros será sempre subjetiva" está incorreta. O artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, dispõe que "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa", prevendo, desta forma, a responsabilidade objetiva do Estado perante terceiros e não subjetiva, como prescreveu a alternativa "e" da referida questão. Nesse mesmo sentido dispõe o artigo 43, do Código Civil. Confirmando a responsabilidade objetiva do Estado, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "Responsabilidade civil objetiva do Estado. Art. 37, § 6º, da Constituição. Crime praticado por policial militar durante o período de folga, usando arma da corporação. Responsabilidade civil objetiva do Estado. Precedentes." (RE 418.023-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 9-9-2008, Segunda Turma, DJE de 17-10-2008.) "A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, admite pesquisa em torno da culpa da vítima, para o fim de abrandá-la ou mesmo excluí-la. Precedentes." (AI 636.814-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 22-5-2007, Segunda Turma, DJ de 15-6-2007.) "A jurisprudência dos tribunais em geral tem reconhecido a responsabilidade civil objetiva do Poder Público nas hipóteses em que o eventus damni ocorra em hospitais públicos

(ou mantidos pelo Estado), ou derive de tratamento médico inadequado, ministrado por funcionário público, ou, então, resulte de conduta positiva (ação) ou negativa (omissão) imputável a servidor público com atuação na área médica. Servidora pública gestante, que, no desempenho de suas atividades laborais, foi exposta à contaminação pelo citomegalovírus, em decorrência de suas funções, que consistiam, essencialmente, no transporte de material potencialmente infecto-contagioso (sangue e urina de recém-nascidos). Filho recém-nascido acometido da 'Síndrome de West', apresentando um quadro de paralisia cerebral, cegueira, tetraplegia, epilepsia e malformação encefálica, decorrente de infecção por citomegalovírus contraída por sua mãe, durante o período de gestação, no exercício de suas atribuições no berçário de hospital público. Configuração de todos os pressupostos primários determinadores do reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, o que faz emergir o dever de indenização pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido." (RE 495.740-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 15-4-2008, Segunda Turma, DJE de 14-8-2009.) Desta forma, verifica-se que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra adotada no Sistema Jurídico Brasileiro. Estando a alternativa "e", da questão 28, incorreta, pois a responsabilidade do Estado não é sempre subjetiva, mas sim objetiva, como remanesceu demonstrado acima, essa alternativa que deveria ter constado no gabarito, uma vez que a questão determinou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Destarte, requer-se a apreciação e o provimento do presente recurso, para que seja considerada a alternativa "e", da questão 28, do Caderno de Provas de Advogado, como sendo a resposta que deveria ser assinalada.

O gabarito provisório trouxe para a questão 28 como sendo acertada a alternativa B. Todavia, tal resposta merece ser modificada, uma vez que não traduz com acerto o entendimento legal e jurisprudencial majoritário. A questão pedia que fosse anotado o considerado INCORRETO. Nesse sentido, tem se de modo claro que a resposta adequada da questão seria a alternativa E, cujo texto assim informa: "A responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros será sempre subjetiva". Na realidade, a legislação, doutrina e jurisprudência informam em sentido diverso. A responsabilidade civil do Estado é disciplinada pela Constituição Federal em seu art. 37, §6º que assim informa: As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Sob o mesmo viés informa o art. 43 do Código Civil informa: As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos

a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver por parte destes, culpa ou dolo. A doutrina majoritária entende que estes dispositivos trazem, em relação ao Estado, a teoria da responsabilidade objetiva, segundo a qual surge a obrigação de indenizar quando a vítima consiga demonstrar, tão somente, o nexo causal entre a conduta praticada e o resultado danoso. Conforme Hely Lopes Meireles: "Enquanto para a Administração a responsabilidade independe de culpa, para o servidor a responsabilidade depende de culpa: aquela é objetiva, esta é subjetiva e se apura pelos critérios gerais do Código Civil." Portanto, a responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros é objetiva e não subjetiva como informa a questão, sendo que o agente público responderá regressivamente ao estado, aí sim, de modo subjetivo. Assim, a assertiva a ser anotada no gabarito deveria ser a alternativa E. Deste modo, requer-se a modificação do gabarito para se ter como alternativa certa a letra E. Ou ainda, caso não seja este o entendimento da banca examinadora, seja anulada a questão tendo em vista que apresenta duas respostas, caso mantida a alternativa B também como adequada.

O enunciado da questão pedia para assinalar a alternativa incorreta, sendo que o gabarito apontou a alternativa 'B', contudo, verifica-se que o enunciado da alternativa 'E' também é incorreto, vejamos: A responsabilidade do Estado passou por várias mudanças no decorrer dos anos, ora havendo a irresponsabilidade estatal, ora se reconhecendo a sua responsabilidade. Cabe destacar que responsabilidade subjetiva requer a comprovação do dolo ou da culpa, o que não ocorre na responsabilidade objetiva. Hoje, se reconhece que, em regra, a responsabilidade do Estado é objetiva, havendo a responsabilidade subjetiva somente nos atos omissivos. O Código Civil dispõe no seu artigo 43: "Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo." Da mesma forma, a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, § 6º prevê a responsabilidade objetiva do Estado perante terceiros vítimas: "§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa." Nas palavras da ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Entende-se que, a partir da Constituição de 1946, ficou consagrada a teoria da responsabilidade objetiva do Estado; parte-se da idéia de que, se o dispositivo só exige culpa ou dolo para o direito de regresso contra o funcionário, é porque não quis

fazer a mesma exigência para as pessoas jurídicas. No dispositivo constitucional estão compreendidas duas regras: a da responsabilidade objetiva do estado e a da responsabilidade subjetiva do funcionário.”(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 22.ed. São Paulo: Atlas, 2009. P. 645) Assim, enquanto que a responsabilidade do Estado é objetiva, a ação regressiva do Estado perante o agente público causador do dano ao terceiro vítima é fundamentada na responsabilidade subjetiva (parte final do § 6º do art. 37 da CF). “No Brasil, a teoria objetiva foi reconhecida desde a Constituição Federal de 1946 e é adotada até os dias de hoje. (...) Hoje a responsabilidade objetiva é a regra no país, acatada como padrão a teoria do risco administrativo. Entretanto, doutrina e jurisprudência admitem ser possível compatibilizá-la com a responsabilidade subjetiva, nos casos de danos decorrentes de atos omissivos, seguindo, nesse caso, a teoria da culpa do serviço. Portanto, atualmente subsistem as duas teorias de forma harmônica, apesar de preferencialmente, em razão da proteção à vítima, reconhecer-se a teoria objetiva.” (MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 4. Ed. Niterói: Impetus, 2010. p. 877/878) “Em suma, a Administração Pública (ou delegatária de serviços públicos) que causou o dano indeniza o particular independentemente de comprovação de dolo ou culpa dela, Administração (ou delegatária de serviços públicos), mas o agente só será condenado a ressarcir a Administração (ou a delegatária), regressivamente, se houver dolo ou culpa de sua parte, agente.”(ALEXANDRINO, Marcelo. Direito administrativo descomplicado. 18. Ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2010. P. 750) A jurisprudência é uníssona neste sentido: “EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DA IRMÃ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRESO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 1. O boletim de ocorrência é um documento público que faz prova da existência das declarações ali prestadas, mas não se pode afirmar que tais declarações sejam verídicas. Precedentes. 2. Portanto, o fato de a agente prisional ter informado no boletim de ocorrência o estado civil da vítima como “convivente” – o que, segundo o recorrente, revelaria a existência de união estável – não afasta, por si só, a legitimidade ativa da irmã da vítima para propor a ação indenizatória. 3. Na ausência de ascendente, descendente ou cônjuge, a irmã acha-se legitimada para pleitear indenização por danos morais em razão do falecimento de seu irmão. Precedentes. 4. A responsabilidade civil do Estado nos casos de morte de pessoas custodiadas é objetiva. Precedentes. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1054443/MT, STJ – Segunda Turma, Relator (a) Min. Castro Meira, Julgamento: 04.08.2009, DJe 31.08.2009).” “EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO Art. 37 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. AGENTE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da RE nº 327.904, Relator o Ministro Carlos Britto, DJ de 8.9.06, fixou entendimento no sentido de que “somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns”. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 470996 AgR / RO, STF – Segunda Turma, Relator(a) Min. Eros Grau, Julgamento: 18.08.2009, DJe: 10.09.2009).” “EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6.º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX –PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6.º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes. Agindo estes na qualidade de agente públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. (STF – RE 327.904. rel. Min. Carlos Britto, 15.08.2006, Primeira Turma, unânime)” Assim, a responsabilidade do Estado é objetiva (em regra) e, a responsabilidade do agente público é subjetiva. Diante de todo o exposto, tem-se que a alternativa ‘E’ é falsa ao dispor que A responsabilidade do Estado perante dano causado por agente público para com terceiros será sempre subjetiva. Pois, a responsabilidade subjetiva é do agente público que causar o dano, enquanto que a responsabilidade do Estado é objetiva. Assim, requer-se a alteração do gabarito, para que o mesmo aponte como corretas as alternativas ‘B’ e ‘E’.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O recurso procede. Anula-se a questão, pois possui duas alternativas certas. Anular questão.

QUESTÃO:	RESULTADO:		
29	( ) Manter a Questão	( <b>x</b> ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> À Comissão examinadora do Concurso Edital n. 01/2012 – Câmara de Nova Santa Rosa-Pr O Gabarito Provisório publicado no site <a href="http://www.unioeste.br/concursos/externos/">http://www.unioeste.br/concursos/externos/</a>, em 25 de junho de 2012, trouxe como resposta correta: Questão 29 – “B” Ocorre que a Questão 29 pede para que seja assinalada a alternativa INCORRETA, e a afirmativa descrita na alternativa “B” É VERDADEIRA, assim, não pode ser considerada como gabarito, pelos motivos abaixo expostos Diz a alternativa “B” – “ao levar sua pretensão a juízo, basta o autor apresentar os fatos a respeito dos quais pretende uma solução do Estado não sendo necessário apresentar o direito que decorre de tais fatos”. Essa afirmativa é VERDADEIRA (lembrando que a questão pede a alternativa INcorreta). O princípio iura novit curia traduz-se no dever que o juiz tem de conhecer a norma jurídica e aplicá-la por sua própria autoridade. Conforme ensina Calmon de Passos (1983, p. 189), ao juiz cabe conhecer o nomen iuris dado ao conjunto formado pelo direito subjetivo do autor da demanda e respectivo direito subjetivo de demandar. De fato, ao juiz devem ser apresentados o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, conforme dispõe o artigo 282, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973, de forma clara, precisa, exhaustiva e concisa. Aliás, da análise dos requisitos da petição inicial constantes no Código, observa-se que não é necessário ao autor indicar o dispositivo legal (nomen iuris) que caracterizaria a sua pretensão, e isto decorre do princípio iura novit curia. Pontes de Miranda (1996, tomo IV, p. 17) faz a seguinte afirmação: “não se exige a referência a determinado texto de lei. Iura novit curia!”. O aforismo iura novit curia remonta ao direito romano e daquela época traz a carga com a qual se nos apresenta atualmente: as partes devem se preocupar em provar os fatos alegados de acordo com os fundamentos jurídicos do pedido, ao juiz cabe, a partir do que ficou provado, aplicar o direito, ou seja, subsumir ao caso concreto a norma jurídica mais adequada (as normas jurídicas mais adequadas). Pelo exposto, conclui-se que a alternativa gabaritada para a questão 29, ou seja, alternativa “B”, não é aceitável, pois trata-se de afirmativa VERDADEIRA, e a questão pede que seja assinalada a alternativa INCORRETA. Requeriro seja ANULADA a referente questão por medida de justiça. Nestes Termos, Espero Deferimento. Toledo, 25 de junho de 2012. Fernanda Satin dos Santos Gomes inscrição 43 Referências: PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil, vol. III – arts. 270 a 331. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983, 529p. MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil, tomo IV – arts. 282 a 443. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora</p>			

Forense, 1996, 552p.

a alternativa "b" não pode ser rotulada como incorreta, uma vez que os brocárdios "Jura novit curia" - o Juiz conhece o Direito - e "da mihi factum - dabo tibi jus", dá-me o fato, que eu te dou o Direito - conferem veracidade para a questão. Entendo como incorreta a alternativa "e" pois a quem se formula o pedido de tutela jurisdicional é o Juiz, sendo o réu apenas aquele contra quem a tutela jurisdicional é formulada.

Questão 29 Resposta da Candidata: D Resposta do Gabarito Provisório: B Em questão aplicada quanto aos elementos identificadores da ação, a candidata considerou como assertiva a letra D tendo em vista que o enunciado da questão solicitava que fosse marcada a alternativa incorreta. Sabe-se que, a capacidade processual, também chamada capacidade para estar em juízo ou legitimatio ad processum, é um dos pressupostos processuais de validade da relação jurídica processual, consistente na possibilidade que tem tanto as pessoas físicas e jurídicas, quanto as pessoas formais, de exercerem validamente seu direito de ação, de serem demandadas judicialmente ou de intervirem no processo. Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior, "consiste na aptidão de participar da relação processual, em nome próprio ou alheio" (1). Logo, a ser descrita a alternativa D, constou tão somente que o autor é aquele que, em nome próprio, vem a juízo para expor sua pretensão e formular o pedido diante da Jurisdição, tal alternativa deve ser considerada errada, pois não condiz com o entendimento doutrinário majoritário e legal, induzindo a candidata a erro. (1) THEODORO Jr, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 18a. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1996. Pg. 78

A questão em análise pedia que se assinalasse a alternativa incorreta. O gabarito provisório trouxe como adequada a alternativa B. Todavia merece reparos. Deve a questão ser anulada, pois não traz em nenhuma das alternativas situação incorreta, senão vejamos. A questão apontada pelo gabarito como considerada errada traz o seguinte: Ao levar sua pretensão a juízo, basta o autor apresentar os fatos a respeito dos quais pretende uma solução do Estado não sendo necessário apresentar o direito que decorre de tais fatos. Conforme se verifica da doutrina e jurisprudência dominantes o princípio da substanciação, enunciado pelo brocardo da mihi factum, dabo tibi jus, traduzido como dá-me os fatos que eu te darei o direito, tem aplicação aos julgamentos realizados em instância ordinária, na qual a parte não precisa mencionar de modo exato os dispositivos legais que pretende ver aplicados ao caso. Tanto o é que, ao julgar, o magistrado não se limita aos estritos ditames legais mencionados na inicial. Ao Juiz cabe julgar a lide, observando os limites do pedido (artigo 460, do CPC), todavia pode, se for o caso, adequar as normas legais aplicáveis aos fatos narrados

na petição inicial. Tal situação trata-se de mera correção da subsunção legal, conforme os fatos narrados na exordial, corolário do princípio "Jura Novit Curia", através do qual o Juiz realiza a adequação do fato ao direito, sem ferir nenhum princípio inerente a sua investidura. Assim sendo, merece ser anulada a questão, pois, não há nela alternativa incorreta.

O enunciado da questão pedia para assinalar a alternativa incorreta, sendo que o gabarito apontou a alternativa 'B', contudo, verifica-se que o enunciado da alternativa 'E' também é incorreto, vejamos: A doutrina aponta que a ação judicial é movida contra o Estado, e não contra o réu: "(...) a doutrina, de forma mais ou menos unânime, conceitua o direito de ação como um direito subjetivo público, exercido contra o Estado: é direito subjetivo, porque o lesado tem a faculdade de exercê-lo, ou não, e é contra o Estado, porque a ação põe em movimento a máquina judiciária que, sem ela, é inerte. O termo "ação" contrapõe-se ao termo "inércia". É a ação que tira o Estado da sua originária inércia, e o movimenta rumo à tutela ou provimento jurisdicional. Ela é exercida contra o Estado, porque dirigida a este, e não à parte contrária. É verdade que o adversário do autor é sempre o réu, mas o direito de ação não é dirigido contra este, mas contra o próprio Estado, porque serve para movimentá-lo." (GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Direito processual civil esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 128.) O doutrinador Marcus Vinícius Rios Gonçalves, quando ensina em sua obra sobre os elementos da ação, dispõe que "Parte é quem pede a tutela jurisdicional e em face de quem ela é postulada. Em síntese, o autor – aquele que pede; e o réu – em face de quem o pedido é formulado. (GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Direito processual civil esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 142) Assim, não é contra o réu que o pedido é formulado, mas sim em face dele. Sendo proposta contra o Estado. Inclusive, referida questão já foi objeto de outras provas de concurso, dentre a qual cito a realizada no ano de 2005, para Juiz do Trabalho, na 16ª Região, onde o gabarito apontou como alternativa correta a letra 'e': "Segundo a doutrina dominante: a) A ação é dirigida contra o Estado e contra o adversário, exigindo-se a intervenção de juiz imparcial. b) A ação insere-se no rol dos direitos subjetivos. c) A ação é dirigida apenas contra o estado. d) A ação é direito que depende da existência de um direito subjetivo material, sendo, por determinação constitucional, instrumental. e) Estão corretas as alternativas 'b' e 'c'." (GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Direito processual civil esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2011. P. 150.) No mesmo sentido trago a doutrina da ilustre Ada Pellegrini Grinover, que, em sua obra Teoria Geral do Processo, expõe com maestria: "Nessa concepção, que é da doutrina dominante, a ação é dirigida apenas ao Estado (embora, uma vez apreciada pelo juiz, vá ter

efeitos na esfera jurídica de outra pessoa: o réu, ou executado). Nega-se, portanto, ser ela exercida contra o adversário isoladamente, contra este e o Estado ao mesmo tempo, ou contra a pessoa física do juiz. Diversa não é a opinião da maioria dos processualistas brasileiros contemporâneos." (GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover. DINAMARCO, Cândido Rangel. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. Teoria geral do processo. 18ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 255) Diante de todo o exposto e, não tendo o edital do concurso detalhado qual a doutrina que os candidatos deveriam se basear, e, não tendo o enunciado da questão especificado sobre o doutrinador que se referia, tem-se que a alternativa 'E' é falsa ao dispor que O réu é aquele em direção a quem ou contra quem o autor formula o pedido de tutela jurisdicional. Assim, requer-se a alteração do gabarito, para que o mesmo aponte como corretas as alternativas 'B' e 'E'. Invalida a questão por possuir mais de uma alternativa correta.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O recurso procede. Invalidar a questão.

QUESTÃO:	RESULTADO:		
30	( x ) Manter a Questão	( ) Anular a Questão	( ) Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> A questão de número 30, do Caderno de Provas de Advogado, determinou que fosse assinalada a alternativa correta, acerca dos pressupostos processuais. No gabarito disponibilizado, foi considerada a alternativa "d" como sendo a resposta da aludida questão. Entretanto, a alternativa "c", da questão 30, que dispõe que "A causa de pedir não é um pressuposto de existência" está correta. O artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, dispõe que se extingue o processo, sem resolução do mérito, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Verifica-se que a lei não definiu quais são os pressupostos processuais, cabendo tal atribuição à doutrina e à jurisprudência. Conforme Nelson Nery Junior, os pressupostos processuais de existência da relação processual são a jurisdição, a citação, a capacidade postulatória e a petição inicial. De forma semelhante, o entendimento dos Pretórios Brasileiros: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO REGULAR DO PROCESSO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. - Segundo Nelson Nery Junior, "são pressupostos processuais de existência da relação processual: a jurisdição; a citação; a capacidade postulatória (CPC 37, par. ún.), apenas ao autor; e a petição inicial". - O feito não pode ficar paralisado ad eternum, sem que sequer se constitua o processo pela triangularização da relação processual com a citação, que constitui pressuposto de existência da relação processual,</p>			

devendo, destarte, ser extinto o feito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. (TJPE - Apelação: APL 300250420078170001 PE 0030025-04.2007.8.17.0001. Relator(a): Antônio Fernando de Araújo Martins. Julgamento: 05/04/2011. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Publicação: 92/2011 PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PRECLUSÃO FORMAL DA SENTENÇA. QUERELA NULLITATIS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. A ação de querela nullitatis permite a declaração de nulidade da sentença por intermédio da ação declaratória de nulidade, cujo direito de ação é imprescritível. 2. Entretanto, a sentença impugnável pela querela nullitatis é somente aquela proferida no processo em que ausentes os pressupostos processuais de existência (citação, procedimento, jurisdição e capacidade postulatória). 3. Não é o que passa in casu, onde o mandado de segurança em que proferida a sentença que se pretende anular tramitou regularmente, com observância de todas as condições da ação e pressupostos processuais. 4. A sentença transitada em julgada, prolatada na presença de todos os elementos constitutivos da ação, não poderá ser considerada inexistente em razão de ulterior declaração de constitucionalidade pelo STF (em outro processo e via controle difuso), salvo no caso de alteração superveniente do estado de fato e/ou de direito sobre o qual se estabeleceu o juízo de certeza (cláusula rebus sic stantibus). 5. A relativização da coisa julgada e sua superação por meio de ação declaratória de nulidade de sentença fere o princípio da segurança jurídica, elemento essencial do Estado de Direito. 6. Sentença mantida. (TRF4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 2321 PR 2007.70.03.002321-7. Relator(a): OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA. Julgamento: 15/06/2010. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Publicação: D.E. 21/07/2010)

Desta forma, verifica-se que a alternativa "c", que asseverou que a causa de pedir não é um pressuposto processual de existência, está correta, pois os pressupostos processuais de existência são, tão somente, a citação, o procedimento, a jurisdição e a capacidade postulatória, devendo essa alternativa constar no gabarito definitivo, uma vez que a questão determinou que fosse assinalada a alternativa correta. Destarte, requer-se a apreciação e o provimento do presente recurso, para que seja considerada a alternativa "c", da questão 30, do Caderno de Provas de Advogado, como sendo a resposta que deveria ser assinalada.

Manteve-se a alternativa correta "d" por entender que a letra c esta incorreta pois trata-se de um pressuposto processual.

**RESPOSTA AO RECURSO:** O recurso **não** procede. Recurso não acatado. Manter a alternativa.

## 1) CARGO: Advogado – Língua Portuguesa

QUESTÃO:	RESULTADO:		
03	<input checked="" type="checkbox"/> Manter a Questão	<input type="checkbox"/> Anular a Questão	<input type="checkbox"/> Mudar a Alternativa
<p><b>RECURSO:</b> O gabarito apontou a alternativa 'C' como correta, contudo, verifica-se que a alternativa 'B' é a correta, vejamos: O texto intitulado de "Obama tenta capitalizar apoio ao casamento gay" gira em torno do posicionamento favorável do presidente dos E.U.A sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Neste sentido, quando no último parágrafo faz menção a foto de Obama com a auréola com as cores do arco-íris e a frase com os dizeres "o primeiro presidente gay", que a revista Newsweek publicou, tem-se por conclusão lógica que a revista estava se referindo ao posicionamento adotado pelo presidente Obama em relação a união entre pessoas do mesmo sexo. Desta forma, a alternativa correta da questão 3 é a letra 'B'. Diante de todo o exposto, requer a alteração do gabarito para a letra 'B', constando assim a letra 'B' como a alternativa correta.</p> <p><b>RESPOSTA AO RECURSO:</b> A questão diz respeito às cores do arco-íris colocada em uma foto do presidente e não, como supõe o recurso, à posição do presidente Obama frente ao casamento gay. O recurso <b>não</b> procede. Manter o gabarito.</p>			

Publique-se.

Cascavel, 02 de julho de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
**Coordenador de Concursos e Processos Seletivos**  
Portaria nº 0987/2012-GRE